



ANEXO II

PROCEDIMENTO PARA CÁLCULO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL *PER CAPITA* E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) informa aos interessados o procedimento para cálculo e comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita*.

- 1 Para efeito do disposto neste edital considera-se:
 - 1.1 família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
 - 1.2 morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato neste processo seletivo.
 - 1.3 renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;
 - 1.4 renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.
- 2 Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato.
- 3 Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item 2.
- 4 Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no item 3, pelo número de pessoas da família do estudante.
- 5 No cálculo referido no item 2 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 6 Estão **excluídos** do cálculo de que trata o item 2:
 - 6.1 os valores percebidos a título de:
 - 6.1.1 auxílios para alimentação e transporte;
 - 6.1.2 diárias e reembolsos de despesas;
 - 6.1.3 adiantamentos e antecipações;
 - 6.1.4 estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - 6.1.5 indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - 6.1.6 indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
 - 6.2 os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - 6.2.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - 6.2.2 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - 6.2.3 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - 6.2.4 Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - 6.2.5 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - 6.2.6 demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 7 Poderão concorrer às vagas reservadas a BENEFICIÁRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) vigente *per capita* os candidatos cujo cálculo de renda *per capita*, após aplicado o disposto nos itens 2, 3 e 4, seja menor ou igual a 1,5 salário mínimo.
- 8 O candidato que for classificado em uma das vagas destinadas a BENEFICIÁRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, deverá **preencher o Formulário de Cálculo de Renda**, disponibilizado no Anexo III deste Edital, e apresentá-lo no ato da matrícula juntamente com os originais e cópias dos



seguintes documentos, quando aplicáveis (conforme Anexo II, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação):

8.1 PARA TRABALHADORES ASSALARIADOS:

- 8.1.1 contracheques dos últimos três meses, pelo menos;
- 8.1.2 Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- 8.1.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada;
- 8.1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 8.1.5 extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.2 PARA ATIVIDADES RURAIS:

- 8.2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 8.2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- 8.2.3 quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 8.2.4 notas fiscais de vendas;
- 8.2.5 Declaração de rendimentos e função conforme Anexo IV (é obrigatório assinatura e cópia dos documentos de duas testemunhas que não sejam componentes do mesmo grupo familiar).

8.3 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS:

- 8.3.1 extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 8.3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

8.4 PARA AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:

- 8.4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- 8.4.2 quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 8.4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 8.4.4 Declaração de rendimentos e função conforme Anexo IV (é obrigatório assinatura e cópia dos documentos de duas testemunhas que não sejam componentes do mesmo grupo familiar).

8.5 PARA QUEM POSSUI RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- 8.5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 8.5.2 contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

9 Além das categorias apresentadas no item 8, deverão comprovar renda os integrantes do grupo familiar que encontrem-se nas seguintes condições:

9.1 TRABALHADOR DESEMPREGADO:

- 9.1.1 cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou
- 9.1.2 comprovante de pagamento do seguro.

9.2 SÓCIO-PROPRIETÁRIO DE EMPRESA:

- 9.2.1 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC;
- 9.2.2 cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física e Pessoa Jurídica;
- 9.2.3 cópia da CTPS.

9.3 ESTIVER RECEBENDO PENSÃO ALIMENTÍCIA:

- 9.3.1 apresentar sentença judicial e declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (Anexo IV);
- 9.3.2 no caso de recebimento via banco, cópia do extrato acompanhado com a declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (Anexo IV).



- 9.4 ESTAGIÁRIO REMUNERADO:
9.4.1 cópia do contrato/termo de compromisso de estágio.
- 9.5 ESTUDANTE, DO LAR E/OU MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR, MAIOR DE 18 (DEZOITO) ANOS QUE NÃO EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA:
9.5.1 cópia da CTPS e preenchimento do Anexo IV;
9.5.2 caso não possua carteira de trabalho esta informação deve constar no Anexo IV.
- 10 A cópia da CTPS, quando solicitada, deverá apresentar:
10.1 página de Qualificação Civil;
10.2 página da foto;
10.3 página do último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco.
- 11 O IFMS poderá realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitar documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.
- 12 Caso a análise da documentação não comprove a renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio, a matrícula do estudante será indeferida. A essa decisão caberá recurso junto à Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação do IFMS.
- 13 Os documentos apresentados para comprovação da renda serão **arquivados no Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional – NUGED do campus** pelo prazo de cinco anos a contar da data da matrícula. Após esse período os documentos serão destruídos, conforme legislação vigente.
- 14 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a BENEFICIÁRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, com renda familiar bruta **superior** a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita* não precisarão apresentar a documentação prevista nos itens 8 e 9.
- 15 A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFMS, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.